

TC 014.951/2014-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Responsáveis: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00)

Procurador ou advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00), na condição de ex-Prefeito Municipal e de ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, respectivamente, em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), consistentes na ausência de comprovação de despesas realizadas durante o exercício de 1999 (extrato de liberações, à peça 5, e relatório de TCE, à peça 3, p. 150-153).

HISTÓRICO

2. A fase interna do processo está historiada nos itens 2 a 17 da instrução anterior, juntada à peça 6, p. 1-3.

3. Visando ao saneamento dos autos, de forma a permitir a adequada caracterização do débito, esta unidade técnica, conforme proposta de encaminhamento à peça 6, p. 5-6, e despacho à peça 7, promoveu diligências junto ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão (Denasus/Seaud/MA) e ao Banco do Brasil solicitando documentos, ausentes nos autos, que evidenciassem o pagamento com recursos do SUS de alguns itens de despesa glosados (itens 169, 175, 179, 191, 192 e 195 da planilha de glosa original do Denasus, à peça 1, p. 99-121).

4. As diligências se materializaram nos ofícios às peças 8, 9 e 14, cujos avisos de recebimento dos Correios (AR) se encontram às peças 10, 12 e 15, e foram atendidas mediante a documentação juntada às peças 11 (Banco do Brasil) e 16 (Denasus/Seaud/MA).

EXAME TÉCNICO

5. As ocorrências que resultaram em dano ao erário e que motivaram a instauração da presente TCE se referem à falta de comprovação da boa e regular aplicação de recursos do SUS repassados ao município no exercício de 1999, decorrente de saques realizados das contas de movimentação dos recursos sem os correspondentes comprovantes ou de despesas efetuadas com base em documentos fiscais inidôneos, conforme apontado no Relatório de Auditoria 44/2000 do Denasus e respectiva planilha de glosa (peça 1, p. 41-69 e 99-121) e no relatório de TCE (peça 3, p. 150-153).

6. Tais irregularidades inviabilizam a verificação do nexo causal entre os recursos federais repassados ao município e as despesas realizadas, o que viola as disposições dos arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; 93 do Decreto-lei 200/1967; e 66 do Decreto 93.872/1986.

7. No anexo 1, apresentam-se as parcelas de débito apontadas na planilha de glosa do Denasus, juntada à peça 1, p. 99-121, acrescentando-se a peça de localização das evidências correspondentes, inclusive dos itens que foram objeto das diligências efetuadas (v. itens 3 e 4 desta

instrução).

Cofre credor

8. No que diz respeito ao cofre credor dos recolhimentos, cabe fazer breves considerações em face da Lei Complementar 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federados em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, que, em seu art. 27, determina:

Art. 27. Quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas:

I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

II - à responsabilização nas esferas competentes.

9. A interpretação do dispositivo acima quanto ao ente destinatário da devolução dos recursos desviados não tem sido uniforme neste Tribunal.

10. Uma primeira corrente entende que a norma determina o ressarcimento do dano ao ente da federação beneficiário somente quando ficar evidenciado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, devendo a restituição ser efetivada ao Fundo Nacional de Saúde nas demais situações, tais como desvios de recursos ou falta de documentação comprobatória das despesas (Acórdão 2.392/2015-2ª Câmara).

11. Em outros julgados, esta Corte de Contas já decidiu pela devolução dos recursos ao ente beneficiário em qualquer situação de mau uso, considerando que os recursos já haviam sido incorporados ao fundo de saúde do referido ente ou que a devolução ao beneficiário visa ao cumprimento do objetivo do repasse (Acórdãos 4.434/2014 e 2.238/2015, ambos da 1ª Câmara).

12. Visto que a matéria não se encontra pacificada no Tribunal e que, a julgar pela parte final do inciso I do artigo acima transcrito, a norma pretende assegurar o cumprimento do objetivo do repasse, propõe-se que o cofre credor dos débitos apurados neste processo seja o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA.

13. Ante o conteúdo dos pareceres e relatórios elaborados, assim como das considerações acima expostas, passa-se ao detalhamento das ocorrências motivadoras da presente TCE (v. também matriz de responsabilização no anexo 2).

Situação encontrada

14. A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA realizou despesas com recursos transferidos ao município, no exercício de 1999, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para custeio de ações do Sistema Único de Saúde (SUS) com as seguintes irregularidades, que implicam rompimento do nexo causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas pela Prefeitura, e inviabilizam a comprovação da boa e regular aplicação desses recursos:

a) ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas, conforme explicitado nos itens 1 a 168 da planilha de glosa constante do anexo 1;

b) comprovação de despesas por meio de notas fiscais inidôneas e sem que houvesse registro de entrada dos produtos adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme explicitado

nos itens 169 a 195 da planilha de glosa constante do anexo 1.

Débito

- Valores e datas discriminadas na proposta de encaminhamento e no anexo 1, abaixo.

Crítérios

- arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; 93 do Decreto-lei 200/1967; e 66 do Decreto 93.872/1986.

Evidências

- Relação de ordens bancárias de transferência dos recursos do SUS pelo FNS ao município de Bacabal/MA no exercício de 1999 (peça 5);
- Relatório de Auditoria 44/2000, de 10/10/2000, do Denasus/MA e respectiva planilha de glosa (peça 1, p. 7-121);
- Parecer 027/2000, de 21/8/2000, da Receita Estadual do Maranhão (peça 1, p. 151-155);
- Ofício 623/00/SG/JUCEMA, de 4/9/2000, da Junta Comercial do Estado do Maranhão (Jucema) (peça 1, p. 159-163);
- Ofício 0414-GABIN, de 25/5/2000, da Receita Estadual do Maranhão (peça 1, p. 165);
- Notas fiscais, Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e dados cadastrais de fornecedores mantidos nos órgãos fiscais estaduais do Maranhão e Piauí (peça 1, p. 167-200, e peça 2, p. 1-79);
- Relação de empenhos e boletim diário de pagamentos (peça 16, p. 5-6);
- Extratos bancários das contas correntes 58.045-7, 16.332-5 e 5.791-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA na agência do Banco do Brasil em Bacabal/MA (peça 2, p. 81-135, e peça 16, p. 4, 7 e 9);
- Relatório de TCE 170/2013, de 11/11/2013 (peça 3, p. 150-153).

Responsável 1

- Nome/CPF: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68);
- Cargo à época da constatação: Prefeito Municipal de Bacabal/MA, gestão 1997-2000 (peça 1, p. 11, 35 e 97);
- Conduta: na condição de Prefeito Municipal autorizar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos.
- Nexo de causalidade: a realização de despesas não lastreadas em documentos idôneos importa em presunção de dano ao erário, uma vez que não há a comprovação de que os recursos transferidos pelo FNS ao município de Bacabal/MA tenham sido regularmente aplicados na finalidade prevista;
- Culpabilidade: é dever elementar do gestor público a boa e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé do responsável. É razoável afirmar, por outro lado, que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter tomado as providências necessárias para garantir o pagamento de despesas somente mediante comprovação com base em documentos fiscais idôneos.

Responsável 2

- Nome/CPF: Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00);
- Cargo à época da constatação: Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, gestão 1997-2000 (peça 1, p. 11, 35 e 97, e peça 3, p. 28-30);
- Conduta: na condição de Secretário Municipal de Saúde autorizar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos.
- Nexo de causalidade: a realização de despesas não lastreadas em documentos idôneos importa em presunção de dano ao erário, uma vez que não há a comprovação de que os recursos transferidos pelo FNS ao município de Bacabal/MA tenham sido regularmente aplicados na finalidade prevista;
- Culpabilidade: é dever elementar do gestor público a boa e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé do responsável. É razoável afirmar, por outro lado, que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter tomado as providências necessárias para garantir o pagamento de despesas somente mediante comprovação com base em documentos fiscais idôneos.

Encaminhamento

- Citação, em regime de solidariedade, dos responsáveis, ex-Prefeito e ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as quantias devidas.

CONCLUSÃO

15. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00), ex-Prefeito e ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, respectivamente, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, a citação dos referidos responsáveis (item 5 a 14 desta instrução).

16. Cabe informar aos responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida, se houver) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do contrato.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. realizar a citação, em regime de solidariedade, dos Srs. José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00), ex-Prefeito Municipal e ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, respectivamente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos descritos a seguir:

Ato impugnado: A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA realizou despesas com recursos transferidos ao município, no exercício de 1999, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para custeio de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes irregularidades, que implicam rompimento do nexo causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas pela Prefeitura, e inviabilizam a comprovação da boa e regular aplicação desses recursos, nos valores adiante indicados:

a) ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas, conforme explicitado nos itens 1 a 168 a da planilha de glosa constante do anexo 1 à instrução;

b) comprovação de despesas por meio de notas fiscais inidôneas e sem que houvesse registro de entrada dos produtos adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme explicitado nos itens 169 a 195 da planilha de glosa constante do anexo 1 à instrução.

Débito

Data	Valor (R\$)
19/2/1999	600,00
19/2/1999	4.000,00
19/2/1999	1.884,23
19/2/1999	4.736,65
19/2/1999	2.042,61
19/2/1999	1.090,37
19/2/1999	891,00
19/2/1999	506,00
19/2/1999	1.260,62
19/2/1999	329,84
22/2/1999	1.100,00
22/2/1999	1.752,04
22/2/1999	596,00
22/2/1999	150,00
22/2/1999	1.125,00
24/2/1999	1.533,34
25/2/1999	947,90
25/2/1999	830,00
25/2/1999	284,36
25/2/1999	156,05
25/2/1999	262,00
26/2/1999	1.540,00
26/2/1999	4.907,50
1/3/1999	240,05
10/3/1999	885,00

Data	Valor (R\$)
10/3/1999	470,00
10/3/1999	240,00
12/3/1999	1.566,71
22/3/1999	1.893,27
22/3/1999	1.250,61
22/3/1999	4.000,00
25/3/1999	184,25
25/3/1999	939,36
29/3/1999	2.300,98
29/3/1999	1.117,90
29/3/1999	212,30
30/3/1999	1.000,00
31/3/1999	473,34
31/3/1999	473,20
31/3/1999	1.540,00
12/4/1999	450,00
22/4/1999	1.540,00
22/4/1999	1.600,00
23/4/1999	868,00
26/4/1999	7.910,31
26/4/1999	3.934,31
26/4/1999	1.105,07
26/4/1999	2.300,98
26/4/1999	1.546,47
26/4/1999	868,00

Data	Valor (R\$)
26/4/1999	2.439,79
27/4/1999	90,00
29/4/1999	821,10
30/4/1999	766,67
30/4/1999	560,02
13/5/1999	824,40
14/5/1999	6.968,00
26/5/1999	1.986,73
26/5/1999	2.400,00
26/5/1999	512,00
26/5/1999	878,30
1/6/1999	1.620,00
1/6/1999	213,00
2/6/1999	4.860,00
4/6/1999	101,80
28/6/1999	3.620,00
6/7/1999	400,00
14/7/1999	9.574,45
14/7/1999	50.314,67
28/7/1999	1.190,00
13/8/1999	585,00
13/8/1999	1.431,00
18/8/1999	1.546,47
19/8/1999	2.500,00
19/8/1999	6.000,00
19/8/1999	966,70
19/8/1999	2.681,35
19/8/1999	504,55
19/8/1999	1.163,01
19/8/1999	4.600,00
19/8/1999	1.110,00
19/8/1999	577,00
19/8/1999	1.078,00
19/8/1999	1.085,95

Data	Valor (R\$)
19/8/1999	588,75
20/8/1999	425,00
20/8/1999	323,34
20/8/1999	393,30
20/8/1999	345,00
24/8/1999	300,00
24/8/1999	673,00
25/8/1999	759,50
3/9/1999	400,00
16/9/1999	2.001,55
17/9/1999	519,40
17/9/1999	1.132,89
17/9/1999	3.250,00
17/9/1999	4.250,00
17/9/1999	2.000,00
21/9/1999	1.131,26
22/9/1999	2.404,37
23/9/1999	4.596,66
23/9/1999	2.632,33
23/9/1999	3.568,00
1/10/1999	134,00
7/10/1999	2.030,00
15/10/1999	22.270,00
15/10/1999	5.370,00
20/10/1999	2.543,94
21/10/1999	20.000,00
22/10/1999	759,50
25/10/1999	1.295,70
25/10/1999	6.817,99
25/10/1999	1.679,39
25/10/1999	1.705,76
25/10/1999	6.644,28
25/10/1999	3.198,68
25/10/1999	4.594,09

Data	Valor (R\$)
25/10/1999	727,26
25/10/1999	1.260,00
25/10/1999	6.323,30
25/10/1999	10.335,77
26/10/1999	1.066,67
27/10/1999	533,00
27/10/1999	1.532,70
27/10/1999	284,00
27/10/1999	597,00
28/10/1999	234,00
28/10/1999	465,80
12/2/1999	1.947,87
19/2/1999	20.000,00
25/2/1999	3.120,00
25/2/1999	749,00
1/3/1999	746,48
12/3/1999	6.902,00
22/3/1999	1.773,94
22/3/1999	650,00
29/3/1999	1.991,89
29/3/1999	891,00
6/4/1999	1.985,23
30/4/1999	1.077,63
19/5/1999	1.000,00
26/5/1999	1.930,00
11/6/1999	16.386,84
11/6/1999	570,00
15/6/1999	277,95
15/6/1999	3.690,00
17/6/1999	1.176,00
23/6/1999	11.727,11
23/6/1999	8.174,62
26/6/1999	13.574,87
9/7/1999	1.000,00

Data	Valor (R\$)
9/7/1999	12.420,00
12/7/1999	3.530,00
16/7/1999	1.250,00
16/7/1999	442,33
22/7/1999	1.790,00
22/7/1999	1.720,00
10/8/1999	3.042,10
11/8/1999	2.546,30
9/9/1999	9.483,00
16/9/1999	530,41
21/9/1999	799,68
13/10/1999	9.000,00
18/10/1999	3.717,30
18/10/1999	2.522,85
25/10/1999	1.236,00
25/10/1999	1.146,00
3/9/1999	5.460,00
12/4/1999	7.500,00
12/4/1999	17.822,00
10/8/1999	21.840,00
10/8/1999	14.565,00
10/8/1999	27.130,00
3/9/1999	6.510,00
7/4/1999	13.113,00
12/5/1999	29.150,00
9/9/1999	22.650,00
8/9/1999	27.758,00
9/9/1999	16.120,00
9/7/1999	25.980,00
25/3/1999	8.164,00
9/9/1999	19.980,00
9/9/1999	9.000,00
9/9/1999	12.182,00
10/8/1999	8.350,00

Data	Valor (R\$)
9/9/1999	20.110,00
9/9/1999	26.840,00
10/8/1999	18.540,00
9/9/1999	6.560,00
12/1/1999	6.322,00

Data	Valor (R\$)
22/1/1999	7.502,00
12/3/1999	17.138,00
12/4/1999	25.180,00
12/1/1999	25.945,00

Valor atualizado monetariamente até 5/4/2015: R\$ 2.780.639,52 (demonstrativo à peça 17)

Normas infringidas

- arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; 93 do Decreto-lei 200/1967; e 66 do Decreto 93.872/1986.

Conduta dos responsáveis

Responsável 1

- Nome/CPF: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68);
- Cargo à época da constatação: Prefeito Municipal de Bacabal/MA, gestão 1997-2000;
- Conduta: na condição de Prefeito Municipal autorizar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos.
- Nexô de causalidade: a realização de despesas não lastreadas em documentos idôneos importa em presunção de dano ao erário, uma vez que não há a comprovação de que os recursos transferidos pelo FNS ao município de Bacabal/MA tenham sido regularmente aplicados na finalidade prevista;
- Culpabilidade: é dever elementar do gestor público a boa e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé do responsável. É razoável afirmar, por outro lado, que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter tomado as providências necessárias para garantir o pagamento de despesas somente mediante comprovação com base em documentos fiscais idôneos.

Responsável 2

- Nome/CPF: Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00);
- Cargo à época da constatação: Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, gestão 1997-2000;
- Conduta: na condição de Secretário Municipal de Saúde autorizar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos.
- Nexô de causalidade: a realização de despesas não lastreadas em documentos idôneos importa em presunção de dano ao erário, uma vez que não há a comprovação de que os recursos transferidos pelo FNS ao município de Bacabal/MA tenham sido regularmente aplicados na finalidade prevista;
- Culpabilidade: é dever elementar do gestor público a boa e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé do responsável. É razoável afirmar, por outro lado, que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou,

consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter tomado as providências necessárias para garantir o pagamento de despesas somente mediante comprovação com base em documentos fiscais idôneos.

II. informar os responsáveis de que:

a) caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

b) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida, se houver) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do contrato.

Secex/MA, 2ª DT,

São Luís/MA, 5 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Mat. TCU 3077-5



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
	Pagamento efetuado com recursos do SUS por meio dos cheques abaixo (itens 1 a 168)					
1	000486	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	600,00	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
2	000487	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.000,00	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
3	000495	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.884,23	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
4	000544	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.736,65	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
5	000545	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.042,61	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
6	000548	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.090,37	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
7	000552	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	891,00	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
8	000553	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	506,00	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
9	000558	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.260,62	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
10	000484	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	329,84	19/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 83
11	000534	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.100,00	22/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
12	000536	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.752,04	22/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
13	000556	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	596,00	22/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
14	000532	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	150,00	22/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
15	000561	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.125,00	24/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
16	000498	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.533,34	24/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
17	000567	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	947,90	25/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
18	000574	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	830,00	25/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
19	000576	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	284,36	25/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
20	000485	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	156,05	25/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
21	000490	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	262,00	25/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
22	000569	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.540,00	26/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
23	000572	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.907,50	26/2/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 85
24	000497	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	240,05	1/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
25	000499	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	885,00	10/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
26	000581	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	470,00	10/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
27	000582	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	240,00	10/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
28	Aviso de débito	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.566,71	12/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
29	000595	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.893,27	22/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
30	000637	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.250,61	22/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
31	000666	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.000,00	22/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
32	000617	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	184,25	25/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 87
33	000658	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	939,36	25/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
34	000611	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.300,98	29/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
35	000664	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.117,90	29/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
36	000665	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	212,30	29/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
37	000673	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.000,00	30/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
38	000603	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	473,34	31/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
39	000616	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	473,20	31/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
40	000669	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.540,00	31/3/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 89
41	000619	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	450,00	12/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
42	000677	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.540,00	22/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
43	000716	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.600,00	22/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
44	000702	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	868,00	23/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
45	000679	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	7.910,31	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
46	000680	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.934,31	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
47	000681	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.105,07	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
48	000682	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.300,98	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
49	000691	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.546,47	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91
50	000693	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	868,00	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 91



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
51	000715	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.439,79	26/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 93
52	000724	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	90,00	27/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 93
53	000692	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	821,10	29/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 93
54	000712	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	766,67	30/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 93
55	000713	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	560,02	30/4/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 93
56	000728	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	824,40	13/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
57	000730	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.968,00	14/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
58	000739	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.986,73	26/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
59	000891	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.400,00	26/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
60	000892	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	512,00	26/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
61	000893	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	878,30	26/5/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 95
62	000769	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.620,00	1/6/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 99
63	000913	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	213,00	1/6/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 99



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
64	000768	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.860,00	2/6/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 99
65	000914	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	101,80	4/6/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 99
66	000793	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.620,00	28/6/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 99
67	000779	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	400,00	6/7/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 101
68	Déb. Automático	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	9.574,45	14/7/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 101
69	Déb. Automático	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	50.314,67	14/7/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 101
70	000795	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.190,00	28/7/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 101
71	000787	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	585,00	13/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
72	000788	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.431,00	13/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
73	000948	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.546,47	18/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
74	000786	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.500,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
75	000789	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.000,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
76	000826	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	966,70	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
77	000838	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.681,35	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 103
78	000857	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	504,55	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
79	000860	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.163,01	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
80	000862	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.600,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
81	000877	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.110,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
82	000886	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	577,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
83	000890	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.078,00	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
84	000958	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.085,95	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
85	000968	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	588,75	19/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
86	000858	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	425,00	20/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
87	000969	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	323,34	20/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
88	000970	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	393,30	20/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105
89	000978	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	345,00	20/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 105



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
90	000889	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	300,00	24/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 107
91	000956	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	673,00	24/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 107
92	000821	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	759,50	25/8/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 107
93	000878	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	400,00	3/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 109
94	001020	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.001,55	16/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 109
95	001037	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	519,40	17/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 109
96	001040	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.132,89	17/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 109
97	001103	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.250,00	17/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 109
98	001104	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.250,00	17/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
99	001105	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.000,00	17/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
100	001028	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.131,26	21/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
101	001114	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.404,37	22/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
102	001113	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.596,66	23/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
103	001137	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.632,33	23/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
104	001194	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.568,00	23/9/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 111
105	001228	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	134,00	1/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
106	001234	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.030,00	7/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
107	001237	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	22.270,00	15/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
108	001238	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	5.370,00	15/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
109	001045	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.543,94	20/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
110	001118	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	20.000,00	21/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
111	001044	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	759,50	22/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
112	001050	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.295,70	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
113	001054	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.817,99	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
114	001056	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.679,39	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
115	001058	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.705,76	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
116	001066	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.644,28	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
117	001068	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.198,68	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
118	001074	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	4.594,09	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
119	001075	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	727,26	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 113
120	001087	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.260,00	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
121	001246	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.323,30	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
122	001249	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	10.335,77	25/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
123	001242	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.066,67	26/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
124	001065	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	533,00	27/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
125	001070	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.532,70	27/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
126	001267	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	284,00	27/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
127	001270	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	597,00	27/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
128	001253	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	234,00	28/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
129	001275	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	465,80	28/10/1999	Extrato da c/c 58.045-7	peça 2, p. 115
130	133309	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.947,87	12/2/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 119
131	133298	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	20.000,00	19/2/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 119
132	133317	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.120,00	25/2/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 119
133	133318	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	749,00	25/2/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 119
134	133321	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	746,48	1/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
135	133327	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	6.902,00	12/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
136	133450	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.773,94	22/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
137	133451	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	650,00	22/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
138	133448	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.991,89	29/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
139	133449	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	891,00	29/3/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 121
140	133447	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.985,23	6/4/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 123
141	133478	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.077,63	30/4/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 123



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
142	133503	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.000,00	19/5/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 125
143	133513	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.930,00	26/5/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 125
144	133529	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	16.386,84	11/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
145	133534	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	570,00	11/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
146	133528	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	277,95	15/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
147	133546	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.690,00	15/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
148	133547	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.176,00	17/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
149	133538	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	11.727,11	23/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
150	133539	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	8.174,62	23/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
151	133540	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	13.574,87	26/6/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 127
152	133549	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.000,00	9/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
153	133555	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	12.420,00	9/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
154	133550	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.530,00	12/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
155	133548	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.250,00	16/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
156	133568	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	442,33	16/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
157	133577	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.790,00	22/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
158	133578	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.720,00	22/7/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 129
159	133586	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.042,10	10/8/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 131
160	133518	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.546,30	11/8/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 131
161	133601	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	9.483,00	9/9/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 131
162	133625	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	530,41	16/9/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 133
163	133690	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	799,68	21/9/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 133
164	133697	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	9.000,00	13/10/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 135
165	133699	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	3.717,30	18/10/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 135
166	133711	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	2.522,85	18/10/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 135
167	133714	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.236,00	25/10/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 135



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
168	133715	Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas	1.146,00	25/10/1999	Extrato da c/c 16.332-5	peça 2, p. 135
169	Valor pago com recursos do SUS (cheque 913182, de 3/9/1999), referente a medicamentos, à empresa V. R. M. Comércio e Representações	Nota fiscal falsa. A AIDF foi homologada em favor da empresa D. F. Moreno. Divergência no endereço e CNPJ. Empresa registrada na Receita Estadual com atividade de comercialização de aves e ovos. Não existe comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	5.460,00	3/9/1999	Cópia da nota fiscal 105, de 2/9/1999, e AIDF 146931-2; Extrato da c/c 5.791-6 (Assistência Farmacêutica)	peça 1, p. 167-171 peça 16, p. 4
170	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133474, sacado em 12/4/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Distribuidora Lima - Cícero S. Lima Comércio	Nota fiscal inidônea. O selo fiscal que a autentica difere da sequência contida na AIDF, sendo oriundo de outro documento fiscal. Não existe comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	7.500,00	12/4/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 537, de 12/4/1999, e da AIDF 141966-8; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 151 peça 1, p. 173-181 peça 2, p. 123
171	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133452, sacado em 12/4/1999 da conta 16.332-5), referente a produtos farmacêuticos, à empresa Norbral Com. Representações e Serviço Ltda.	Nota fiscal inidônea, conforme o Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão. Empresa emitente registrada com atividade de equipamentos para comunicação. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	17.822,00	12/4/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 272, de 12/4/1999, AIDF e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 153 peça 1, p. 183 e 191-195 peça 2, p. 123



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
172	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133581, sacado em 10/8/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Norbral Com. Representações e Serviço Ltda.	Nota fiscal inidônea, conforme o Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão. Empresa emitente registrada com atividade de equipamentos para comunicação. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	21.840,00	10/8/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 273, de 2/8/1999, AIDF e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 153 peça 1, p. 185 e 191-195 peça 2, p. 131
173	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133585, sacado em 10/8/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Norbral Com. Representações e Serviço Ltda.	Nota fiscal inidônea, conforme o Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão. Empresa emitente registrada com atividade de equipamentos para comunicação. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	14.565,00	10/8/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 274, de 2/8/1999, AIDF e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 153 peça 1, p. 187 e 191-195 peça 2, p. 131
174	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133580, sacado em 10/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Norbral Com. Representações e Serviço Ltda.	Nota fiscal inidônea, conforme o Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão. Empresa emitente registrada com atividade de equipamentos para comunicação. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	27.130,00	10/8/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 276, de 2/8/1999, AIDF e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 153 peça 1, p. 189-195 peça 2, p. 131



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
175	Valor pago com recursos do SUS (cheque 913183, de 3/9/1999), referente a medicamentos, à empresa Sousa Comércio e Representações.	Nota fiscal falsa. A AIDF foi homologada em favor da empresa E.G. Fonseca. Empresa registrada na Receita Estadual com atividade de tecidos, roupas e confecções. Não existe comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS.	6.510,00	3/9/1999	Cópia da nota fiscal 055, de 2/9/1999, AIDF e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 5.791-6 (Assistência Farmacêutica)	peça 1, p. 197-199, e peça 2, p. 1 peça 16, p. 4
176	Valor pago com recursos do SUS (cheque 000674, sacado em 7/4/1999 da conta 58.045-7), referente a produtos alimentícios, à empresa EMA Comércio Indústria e Representações Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	13.113,00	7/4/1999	Parecer 027/2000 da Receita Estadual do Maranhão; Cópia da nota fiscal 041, de 24/3/1999, e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 58.045-7	peça 1, p. 153 peça 2, p. 3-5 peça 2, p. 91
177	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133481, sacado em 12/5/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Vitafarma - Produtos Farmacêuticos Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Registro cancelado junto à Receita Estadual e não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	29.150,00	12/5/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 414-GABIN, de 25/5/2000, da Receita Estadual; Cópia da nota fiscal 619, de 3/5/1999; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 59 peça 1, p. 165 peça 2, p. 7 peça 2, p. 125



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
178	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133599, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Vitafarma - Produtos Farmacêuticos Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Registro cancelado junto à Receita Estadual e não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	22.650,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 414-GABIN, de 25/5/2000, da Receita Estadual; Cópia da nota fiscal 819, de 6/9/1999; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 59 peça 1, p. 165 peça 2, p. 9 peça 2, p. 131
179	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamentos, à empresa Vitafarma - Produtos Farmacêuticos Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Registro cancelado junto à Receita Estadual e não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	27.758,00	8/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 414-GABIN, de 25/5/2000, da Receita Estadual; Cópia da nota fiscal 825, de 8/9/1999; Relação de empenhos e boletim diário de pagamentos	peça 1, p. 59 peça 1, p. 165 peça 2, p. 13 peça 16, p. 5-6
180	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133602, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a produtos de laboratório e hospitalares, à empresa Prestacional Marssul - J. de Oliveira Comércio Representações Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Registro cancelado junto à Receita Estadual e não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	16.120,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 433. de 3/9/1999 e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 59 peça 2, p. 19-23 peça 2, p. 131



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
181	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133554, sacado em 9/7/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa Comercial Equatorial - S.C. Vieira Chaves Comércio e Representações	Empresa inexistente, com endereço falso. Na Receita Estadual, a partir de 10/8/1998, estava registrada com atividade de livraria e papelaria. Com registro cancelado por não ter sido localizada. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	25.980,00	9/7/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 144,2/7/1999 e dados cadastrais da empresa; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 61 peça 2, p. 25-31 peça 2, p. 129
182	Valor pago com recursos do SUS (cheque 000594, sacado em 25/3/1999 da conta 58.045-7), referente a medicamentos e material médico-hospitalar, à empresa Comercial de Med. e Material Hospitalar Ltda.	Empresa inexistente, com endereço falso. Registro cancelado junto à Receita Estadual. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	8.164,00	25/3/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 414-GABIN, de 25/5/2000, da Receita Estadual; Cópia da nota fiscal 618 de 19/3/1999; Extrato da c/c 58.045-7	peça 1, p. 61 peça 1, p. 165 peça 2, p. 9 peça 2, p. 87
183	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133597, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos e produtos médico-hospitalares, à empresa José R.M. Vilanova	Empresa inexistente, com endereço falso. A Jucema informou não haver em seus arquivos registro da empresa. Na Receita Estadual, a partir de 17/9/1999, estava registrada com atividade de máquina e equipamento. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	19.980,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 623/00/SG/ JUCEMA, de 4/9/2000; Cópia da nota fiscal 008, de 6/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 61-63 peça 1, p. 159 peça 2, p. 35 e 39 peça 2, p. 131



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
184	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133604, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos e produtos médico-hospitalares, à empresa José R.M. Vilanova	Empresa inexistente, com endereço falso. A Jucema informou não haver em seus arquivos registro da empresa. Na Receita Estadual, a partir de 17/9/1999, estava registrada com atividade de máquina e equipamento. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	9.000,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Ofício 623/00/SG/JUCEMA, de 4/9/2000; Cópia da nota fiscal 014, de 1/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 61-63 peça 1, p. 159 peça 2, p. 37-39 peça 2, p. 131
185	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133600, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos e produtos médico-hospitalares, à empresa Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudionor F. Pereira	Na Receita Estadual, a empresa estava descredenciada. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	12.182,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 344, de 6/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 63 peça 2, p. 41-43 peça 2, p. 131
186	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133582, sacado em 10/8/1999 da conta 16.332-5), referente a material de limpeza, à empresa A.J.C. Silva	Na Receita Estadual, a empresa estava registrada com atividade econômica de armarinhos e miudezas, e constava com registro cancelado por não ter sido localizada. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	8.350,00	10/8/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 155, de 9/8/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 63 peça 2, p. 45-47 peça 2, p. 131



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
187	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133603, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos e produtos médico-hospitalares, à empresa E.A. Sousa de Oliveira e Representações	Na Receita Estadual, a empresa constava com registro cancelado por não ter sido localizada. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	20.110,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 0038, de 6/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 65 peça 2, p. 51-53 peça 2, p. 131
188	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133598, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos e produtos médico-hospitalares, à empresa E.A. Sousa de Oliveira e Representações	Na Receita Estadual, a empresa constava com registro cancelado por não ter sido localizada. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	26.840,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 0039, de 6/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 65 peça 2, p. 49 e 53 peça 2, p. 131
189	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133584, sacado em 10/8/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa R. dos S. Reis Comércio	Na Receita Estadual, a empresa estava registrada com atividade econômica de artefatos de tecidos. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	18.540,00	10/8/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 0053, de 9/8/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 65 peça 2, p. 55-59 peça 2, p. 131



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
190	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133606, sacado em 9/9/1999 da conta 16.332-5), referente a material de limpeza, à empresa V. Pereira Lima	Na Receita Estadual, a empresa estava registrada com atividade econômica de móveis e equipamentos para escritório. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	6.560,00	9/9/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 0629 de 8/9/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 65 peça 2, p. 61-63 peça 2, p. 131
191	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133261, sacado em 12/1/1999), referente a material médico-hospitalar, à empresa Distribuidora Chaves - E. Chaves Comércio	Empresa inexistente, com endereço falso. Na Receita Estadual, constava registro cancelado. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	6.322,00	12/1/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 147, de 4/1/1999, AIDF e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 67 peça 2, p. 65 e 69-71 peça 16, p. 7
192	Valor pago com recursos do SUS (cheque 000480, sacado em 22/1/1999), referente a material médico-hospitalar, à empresa Distribuidora Chaves - E. Chaves Comércio	Empresa inexistente, com endereço falso. Na Receita Estadual, constava registro cancelado. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	7.502,00	22/1/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 150, de 11/1/1999, AIDF e dados cadastrais; Extrato da c/c 58.045-7	peça 1, p. 67 peça 2, p. 67-71 peça 16, p. 9



Anexo 1

Planilha de glosa

Item	Identificação da glosa	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Evidências	
					Descrição	Localização nos autos
193	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133326, sacado em 12/3/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa C. de Sousa Silva	Na Receita Estadual, a empresa estava registrada com atividade econômica de gêneros alimentícios e outros artigos de mercearia. No Sintegra/ICMS, a partir de 4/2/1999, não está habilitada na Secretaria de Fazenda do Piauí. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	17.138,00	12/3/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 69, de 9/3/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 67 peça 2, p. 73 e 79 peça 2, p. 121
194	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133453, sacado em 12/4/1999 da conta 16.332-5), referente a medicamentos, à empresa C. de Sousa Silva	Na Receita Estadual, a empresa estava registrada com atividade econômica de gêneros alimentícios e outros artigos de mercearia. No Sintegra/ICMS, a partir de 4/2/1999, não está habilitada na Secretaria de Fazenda do Piauí. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	25.180,00	12/4/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 73, de 9/4/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 67 peça 2, p. 75 e 79 peça 2, p. 123
195	Valor pago com recursos do SUS (cheque 133260, sacado em 12/1/1999), referente a material de limpeza, à empresa C. de Sousa Silva	No Sintegra/ICMS, a partir de 4/2/1999, não está habilitada na Secretaria de Fazenda do Piauí. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos na SMS	25.945,00	12/1/1999	Relatório de auditoria do Denasus; Cópia da nota fiscal 128, de 8/1/1999, e dados cadastrais; Extrato da c/c 16.332-5	peça 1, p. 67 peça 2, p. 77-79 peça 16, p. 7
TOTAL						



Anexo 2

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA realizou despesas com recursos transferidos ao município, no exercício de 1999, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para custeio de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes irregularidades, que implicam rompimento do nexo causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas pela Prefeitura, e inviabilizam a comprovação da boa e regular aplicação desses recursos, contrariando os arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; 93 do Decreto-lei 200/1967; e 66 do Decreto 93.872/1986: a) ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas, conforme explicitado nos itens 1 a 168 a da planilha de glosa constante do anexo 1; b) comprovação de despesas por meio de notas fiscais inidôneas e sem que houvesse registro de entrada dos produtos adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme explicitado nos itens 169 a 195 da planilha de glosa constante do anexo 1.	José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68)	1º/1/1997 a 31/12/2000	Na condição de prefeito municipal autorizar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos	A realização de despesas não lastreadas em documentos idôneos importa em presunção de dano ao erário, uma vez que não há a comprovação de que os recursos transferidos pelo FNS ao município de Bacabal/MA tenham sido regularmente aplicados na finalidade prevista	É dever elementar do gestor público a boa e regular aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé do responsável. É razoável afirmar, por outro lado, que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter tomado as providências necessárias para garantir o pagamento de despesas somente mediante comprovação com base em documentos fiscais idôneos
	Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00)	1º/1/1997 a 30/5/2000	Na condição de secretário municipal de saúde autorizar, em conjunto com o prefeito municipal, o pagamento indevido de despesas não comprovadas ou com base em documentos fiscais inidôneos		